

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
CNPJ 35.001.011/0001-70
Rua Dr. Otávio Lamartine, nº 423, Centro, Jardim do Seridó/RN, CEP: 59343-000
jardimprev@outlook.com

INST. DE PREV	00
MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/JARDIMPREV	
Fis.	145
NUFIC	1008
Matrícula:	59460

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 001/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO
007/2020**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 004/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN E A EMPRESA R1 COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMATICA EIRELI.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ - JARDIMPREV, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.001.011-0001-70, com sede à Rua Otávio Lamartine, nº 423, Centro, Jardim do Seridó/RN neste ato representado pela Diretora Presidente Andreza Silva dos Santos, inscrita no CPF/MF sob o nº 041.836.884-85, portadora do RG 1.967.515 SSP/RN, brasileira, solteira, fiscal de tributos, residente e domiciliado à Rua Otávio Lamartine, nº 777, bairro São João, Jardim do Seridó/RN.

CONTRATADA: R1 COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMATICA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF Nº 18.296.153/0001-93, sediada à Av Dom Pedro II, nº 963, Centro, João Pessoa/PB, CEP 58.013-420, neste ato representada Emmanuel Thadeu de Lima Araújo, inscrito no CPF/MF sob o nº 070.405.944-47, portador sob nº 2.902.869 SSP/PB, brasileiro, casado em regime de comunhão total de bens, representante comercial, residente e domiciliado á Rua Manol Sobral Primo, nº 338, Centro, Juarez Távora/PB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIPLOMAS LEGAIS

2.1 - Firmam o presente instrumento de contrato, sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520/2002, nas condições das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETIVO

3.1- Aquisição de equipamentos de informática.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 - A entrega dos equipamentos licitados deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas contados a partir o **recebimento da ORDEM DE COMPRA e NOTA DE EMPENHO**, a ser



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ

CNPJ 35.001.011/0001-70

Rua Dr. Otávio Lamartine, nº 423, Centro, Jardim do Seridó/RN, CEP: 59343-000

jardimprev@outlook.com

enviada por e-mail posteriormente informado, nos dias e horários indicados no momento da solicitação. Entregues na cidade de Jardim do Seridó/RN, em local especificado pela Instituto de Previdência solicitando, em dias úteis, nos horários das 07:00 às 13:00 horas. Correndo por conta da Contratada todas as despesas de impostos, taxas, transporte, alimentação, hospedagem, honorários, seguros, depreciação do veículo etc. decorrentes do fornecimento dos equipamentos. Seguindo os critérios que estão previstos no Termo de Referência

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DO FATURAMENTO, DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DA PENALIDADE PELO ATRASO DE PAGAMENTO

5.1 – Pelo fornecimento dos equipamentos, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância global de R\$ 2.590,00 (dois mil quinhentos e noventa reais), a ser pago conforme necessidade do Município devidamente descrito em **NOTAS DE EMPENHO**, sendo:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QTD.	VLR UND.	VLR TOTAL
04	Computador desktop - Processador Intel Core i3; Memória RAM de 4 GB (Quatro gigabytes); HD de armazenamento de 500 GB (Quinhentos Gigabytes) ou superior; unidade ótica de leitura e gravação de DVD; interface de rede ethernet e se possível Wi-Fi de longo alcance; 6 portas USB com pelo menos 2 de velocidade 3.0; 1 porta HDMI; 1 porta VGA; acompanhe teclado e mouse, ambos com de conexão USB; monitor de LED de 19 polegadas; sistema operacional Windows 10 64 bits. O computador deverá ter fonte compatível e que suporte toda a configuração exigida no item; gabinete e periféricos deverão funcionar na vertical ou horizontal; todos os equipamentos ofertados (gabinete, teclado, mouse e monitor) devem ser da cor preta; garantia de 12 (doze) meses.	02	und	R\$1.295,00	R\$ 2.590,00
TOTAL					R\$2.590,00

5.2 - O pagamento pelos **equipamentos faturados** será efetuado de acordo com a Resolução 032/2016 que regula a ordem cronológica de pagamentos, através de transferência bancária à CONTRATADA, e mediante a apresentação ao **Instituto de Previdência do Município de Jardim do Seridó** de Nota Fiscal /Fatura (em duas vias), fazendo menção ao **Processo Administrativo nº 007/2020, Adesão nº 001/2020** atestados e aceitos pela **Instituto de Previdência do Município de Jardim do Seridó**, durante o alusivo período.

5.3 - O faturamento das despesas será realizado em nome do **Instituto de Previdência do Município de Jardim do Seridó** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.001.011/0001-70, Rua Otávio Lamartine, nº 423, Centro, Jardim do Seridó;

5.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ

CNPJ 35.001.011/0001-70

Rua Dr. Otávio Lamartine, nº 423, Centro, Jardim do Seridó/RN, CEP: 59343-000

jardimprev@outlook.com

INST. DE PREV DO
MUNICÍPIO DE JARDIM DO
SERIDÓ/JARDIMPREV

Fis. 177

Rubrica: DR. OTÁVIO LAMARTINE

Matrícula: 24408

financeira (atualização monetária) devida pelo **Instituto de Previdência do Município de Jardim do Seridó**, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

5.5 – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente dos **equipamentos entregues e faturados**, constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

5.6- O pagamento será efetuado por transferência bancária mediante apresentação da nota fiscal/fatura ao setor financeiro do **Instituto de Previdência do Município de Jardim do Seridó**, acompanhado das certidões negativas de débitos (nacional, estadual e municipal) referentes à regularidade fiscal e trabalhista e ainda de acordo com às exigências da **Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, de 01 de novembro de 2016**.

5.7- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pelo **Instituto de Previdência do Município de Jardim do Seridó**, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

5.8 - Prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela (**Lei 8666/93**, art. 40, inciso XIV, alínea "a").

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

6.1. Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a vigência deste contrato.

6.2. Nas hipóteses previstas no Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, a Contratante poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração.

6.3. No caso de solicitação de revisão de preço por parte da Contratada, a mesma deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.

6.4. Não serão concedidas revisões de preços sobre as parcelas do objeto.

6.5. o já contratadas ou empenhadas, conforme Artigo 12, § 3º, inciso I do Decreto nº 3.931 de 19 de setembro de 2001.

6.6. Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

6.7. A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período, é vedado à contratada interromper a execução enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento do Instituto de Previdência do Município de Jardim do Seridó, aprovado para o exercício vigente, sendo assim alocadas:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:



29.001.09.272.0035.2919 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VINCULADAS A
GESTÃO ADMINISTRATIVAS DO JARDIMPREV

ELEMENTOS DE DESPESA:

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE:

1.01.00-430 000

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1- São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1- Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato por meio da assistente previdenciária Micaela Jordânia Azevedo dos Santos, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;
- 8.1.2- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa realizar os pelo fornecimento dos equipamentos contratados, dentro das condições pactuadas;
- 8.1.3- Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na entrega dos equipamentos, fixando o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para sua substituição;
- 8.1.4- Exigir que os equipamentos sejam entregues de forma pontual e satisfatória;
- 8.1.5- Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que ou dificultar a sua fiscalização;
- 8.1.6- Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida;
- 8.1.7- Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, caso este seja firmado, será nomeado um fiscal de contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- Na execução deste contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados, obrigando-se ainda a:

- 9.1.1- Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo decorrente desta licitação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- 9.1.2- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio



assentimento por escrito, do CONTRATANTE;

9.1.3- Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

9.1.4- Pagar regulamente os impostos, taxas e demais contribuições e tributos decorrentes da execução do objeto do instrumento contratual a ser posteriormente firmado;

9.1.5 Pelo fornecimento dos equipamentos de acordo com as suas especificações.

9.2- Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos equipamentos que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério do CONTRATANTE, respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.3- Por força do § 2º, do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública;

9.4- A contratada responsabilizar-se-á pelo recolhimento de documentos e/ou exames quando solicitados pela secretaria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

10.1- Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, deixar de subscrever o contrato ou receber a nota de empenho, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Instituto de Previdência do Município de Jardim do Seridó, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do **Pregão Presencial nº 016/2020** e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

11.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas na **Instituto de Previdência do Município de Jardim do Seridó** e o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

11.2.1 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para recebimento da **NOTA DE EMPENHO**;

11.2.2 - Multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o valor dos **equipamentos não fornecidos**. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

11.2.3 - Multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor dos **EQUIPAMENTOS NÃO ENTREGUES**, por dia de atraso, observado o prazo de execução constante no **Anexo I**;

11.2.4 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação no caso em que o licitante der causa à rescisão do contrato;

11.3 - A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor;

11.4 - As multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição do **Instituto de Previdência do Município de Jardim do Seridó**, em sua tesouraria,





no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da CONTRATADA;

11.5 - Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, o **Instituto de Previdência do Município de Jardim do Seridó** fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

11.6 - O faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com o **Instituto de Previdência do Município de Jardim do Seridó** enquanto não quitar as multas devidas; e

11.7 - As multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1- Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

13.1 – A vigência do Contrato Administrativo a ser subscrito terá por termo inicial a data de sua subscrição e termo final em 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 – O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65, da Lei 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos, numerados em ordem crescente, observando o respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

15.1.1 – Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;

15.1.2 – Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

15.1.3- A lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade do fornecimento dos equipamentos no prazo estipulado.

15.1.4 – Pela paralisação do fornecimento dos equipamentos, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

15.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

15.1.6 – Pelo desentendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;

15.1.7 - Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.1.8 - A decretação de falência;

15.1.9 - A dissolução da sociedade;

15.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

15.1.11 – Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas







JARDIMPREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ

CNPJ 35.001.011/0001-70

Rua Dr. Otávio Lamartine, nº 423, Centro, Jardim do Seridó/RN, CEP: 59343-000
jardimprev@outlook.com

INST. DE PREV DO
MUNICÍPIO DE JARDIM DO
SERIDÓ/JARDIMPREV

Foto: 181

Rubrica: 00303

Matrícula: 1748

pelo CONTRATANTE.

15.1.12 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

15.2 - Havendo interesse de qualquer de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito, neste caso, deverá a parte interessada

comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta (30) dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco (05) dias, a seu respeito.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 – Fica estabelecida que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1– O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume e na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1– Fica eleito o foro da Comarca de Jardim do Seridó/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Daútus
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE JARDIM DO
SERIDÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº
35.001.011/0001-70,
Diretora Presidente Srª. Andreza Silva dos
Santos, inscrita no CPF/MF sob o nº
041.836.884-85.
Contratante

Jardim do Seridó/RN, 23 de junho de 2020.
Emmanuel Thadeu de Lima Araújo
**R1 COMÉRCIO E SERVIÇOS EM
INFORMATICA EIRELI**, inscrita no
CNPJ/MF Nº 18.296.153/0001-93,
Emmanuel Thadeu de Lima Araújo,
inscrito no CPF/MF nº 070.405.944-47

Contratada
CNPJ: 18.296.153/0001-93

**R1 COMÉRCIO E SERVIÇOS EM
INFORMATICA EIRELI-ME**

Av. Dom Pedro II, 963 A
Centro - CEP: 58013-420
João Pessoa - PB



JARDIMPREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ

CNPJ 35.001.011/0001-70

Rua Dr. Otávio Lamartine, nº 423, Centro, Jardim do Seridó/RN, CEP: 59343-000
jardimprev@outlook.com

INST. DE PREV DO
MUNICÍPIO DE JARDIM DO
SERIDÓ/JARDIMPREV

Fis. 182

Rubrica: (Assinatura)

Matrícula: 1748

TESTEMUNHAS:

1^a Valquíria S. Santana CPF: 095 - 639 - 864 - 53
2^a Jéssica Soares Marçal CPF: 047 - 206 - 244 - 25

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 004/2020 ADESÃO N°
001/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 007/2020**

CONTRATANTE: Instituto de Previdência do Município de Jardim do Seridó - JARDIMPREV, inscrito no CNPJ sob o nº 35.001.011/0001-70; representado por Andreza Silva dos Santos (CPF/MF n.º 041.836.884-85).

CONTRATO: R1 COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMATICA EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 18.296.153/0001-93, representada por Emmanuel Thadeu de Lima Araújo (CPF/MF n.º 070.405.944-47)

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática.

VIGÊNCIA: A vigência do Contrato Administrativo a ser subscrito é a partir da data de sua assinatura, dia 23/06/2020, e término em 31 de dezembro de 2020;

MODALIDADE: Adesão a Ata de Registro de Preço.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.590,00 (dois mil quinhentos e noventa reais).

Jardim do Seridó/RN, 23 de junho de 2020.

ANDREZA SILVA DOS SANTOS

Diretora Presidente

Publicado por:

Andreza Silva dos Santos

Código Identificador:CA7CCEE3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 02/07/2020. Edição 2305

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>